

LEI MUNICIPAL Nº 16/2017

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura de Amaraji, para o exercício 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente conferidas pela Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Amaraji, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2018, compreendendo:

- I- Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, Direta ou Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;
- II- Orçamento da Seguridade Social, abrangendo o Poder Executivo, a Administração Direta e Administração Indireta.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção Única Da Receita Total

Art. 2º. Na estimativa da Receita prevista neste orçamento foram consideradas as renúncias fiscais estabelecidas no

Demonstrativos da Estimativa de Renúncia de Receitas, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.

Art. 3º. A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas legislação em vigor de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	47.979.925,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.081.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	1.805.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	260.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.405.000,000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.833.257,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	306.468,00
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	4.710.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.480.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	80.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	1.400.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO INTRAORÇAMENTÁRIA	4.500.000,00
TOTAL	53.959.925,00

Art. 4º. A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1001	CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI	1.972.000,00
2001	GABINETE DO PREFEITO	1.055.000,00
2002	SECRETARIA DE GOVERNO	205.000,00
2003	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.782.000,00
2004	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	18.251.000,00
2005	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	5.399.000,00
2006	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	976.425,00
2007	SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO	194.000,00
2008	SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE	877.000,00
2009	SECRETARIA DA MULHER	142.000,00
2010	SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.286.000,00
2011	SECRETARIA DE FINANÇAS	633.000,00
2012	CONTROLADORIA MUNICIPAL	119.000,00
2013	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	143.000,00
3010	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	65.000,00
3020	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	295.000,00
3021	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRANS-FNAS	1.217.000,00
3030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.111.500,00
3031	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SUS	5.355.000,00
3040	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA FUNPRAMA	6.370.000,00
4010	SAAE	1.512.000,00
	TOTAL	53.959.925,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V do Art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do Art. 43 da lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos Adicionais Suplementares do total da despesa fixada, até o limite de 30%.

Art. 6º. Fica Autorizado a utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;

Art. 7º. Fica autorizado a criar, alterar, remanejar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, composto de: Identificador de Uso - IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos - GRUPO e especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Esta autorização Abrange os créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício de 2018.

Art. 8º. O Poder Legislativo enviará cópia do ato que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que o poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 9º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar e criar dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos e/ou sub-elementos de despesas que o compõe, desde que, não altere os valores dos grupos de despesas.

Art. 10. Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Município ao Poder Legislativo e do Poder Executivo aos Fundos Municipais.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Art. 12. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 13. O orçamento tem como fontes de receita aquelas decorrentes de Recursos Próprios, Transferências dos Estados e da União e ficam estimadas com o seguinte desdobramento:

FONTES DE RECURSOS	VALOR
5 RECURSOS DO FUNDEB - MAGISTÉRIO	7.725.000,00
6 RECURSOS DO FUNDB - OUTRAS DESPESAS	5.556.000,00
9 RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS	5.015.000,00
10 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	940.000,00
12 RECURSOS DE CONTRIBUIÇÕES PARA O RPPS	6.370.000,00
13 RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	25.286.925,00
16 RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNAS	807.500,00
17 IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS EDUCAÇÃO - MDE	50.000,00
18 IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE	10.000,00
20 ALIENAÇÃO DE BENS	194.500,00
21 RECURSOS DO SALÁRIO- EDUCAÇÃO	795.000,00
22 RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA - PDDE	40.000,00
23 RECURSOS - PNAE	800.000,00
24 RECURSOS - PNATE	300.000,00
29 RECURSOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	70.000,00
TOTAL	53.959.925,00

Art. 14. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício de 2018 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amaraji, 29 de dezembro de 2017.

RILDO REIS GOUVEIA
Prefeito